



ANEXO I

**TERMO DE
REFERÊNCIA**

Contratação de empresa para aquisição de adubo destinado a Secretaria Municipal de Agricultura.

1 DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

1.1 A presente contratação é de extrema relevância, tendo em vista a urgência na correção do solo do Município, pois a população Bonjesuense encontra-se em sua maior parte na zona rural e são principalmente pequenos e médios produtores, os quais necessitam de apoio para a aquisição de calcário para a correta correção de seu solo assim proporcionando melhor aproveitamento dos insumos usados para as adubações de suas lavouras e conseqüentemente aumentando sua produtividade

1.2 Com a aquisição do calcário, será possível realizar práticas de manejo e conservação do solo, melhoras as condições do solo, melhoras as condições físicas do solo, proporcionando maior absorção de fertilizantes químicos e orgânicos, possibilitando o aumento da fertilidade e produtividade das culturas e assim teremos maior retorno econômico as famílias rurais

DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ADUBO 10.28.50 SACO COM 50KG		200,000	SACOS	227,83	45.566,00

Especificação : PARA CORREÇÃO DE ACIDEZ DO SOLO.

Valor total extenso:

Total: 45.566,00

2 DA ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 – A entrega dos produtos deverá ser conforme necessidade da Secretaria, mediante apresentação da Ordem de Compras e efetuado em até 05 dias, observado o disposto no parágrafo Único do artigo 110 da Lei 8.666/93.

3 PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1- A vigência da contratação será de 10 (dez) meses da assinatura do contrato administrativo.

4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



4.1 -A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

4.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

5.2.1- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

5.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

5.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

5.3- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

5.5 -- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5 – DO CANCELAMENTO DE FORNECIMENTO:

5.1 Constitui motivos para o cancelamento do Pedido e/ou Nota de Empenho:

- a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;



- d) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos objeto desta licitação;
- e) Não há possibilidade de subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à

sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins;

- f) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da empresa contratada;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.
- m) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

6 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- Da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins:

- a) Atestar na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Aplicar à licitante vencedora penalidade, quando for o caso;



- c) Prestar à licitante vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e

recibo no setor competente;

- e) Notificar, por escrito, à licitante vencedora da aplicação de qualquer sanção, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

7.2- Da Licitante Vencedora:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas neste edital e no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos objeto desta licitação vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer os produtos objeto desta licitação dentro dos padrões exigidos neste Edital;
- g) Respeitará a Norma de Acesso às Dependências da Contratante;
- h) Deverá informar o responsável que se reportará, direta e permanentemente, ao Gestor do Contrato, ou alguém por ele designado, encarregado da gestão do contrato, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante a entrega dos produtos;
- i) Obrigam-se a ressarcir ao Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins funcionários quando estes forem provocados por imperícia/imprudência ou desrespeito às condições contratuais;

8- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1– As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias: Atividade Atividade -1010.206051012.2.034 – Apoio a Implantação de Projetos de Agricultura - Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

9- PUBLICIDADE



9.1- Os extratos dos instrumentos (Edital e Contrato Administrativo) serão publicados no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU, Diário Oficial dos Municípios, Diário do Pará e quadro de aviso da Unidade Gestora, Portal transparência do Município, Portal aJurisdicionado TCM e Plataforma LICITANET.

10– DO FORO:

10.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Edital e do Contrato Administrativo, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de Marabá/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

Bom Jesus do Tocantins, 28 de Dezembro de 2023.

Luzineide Souza de Moaes
Secretária Municipal de Agricultura

